



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.516, de 19 de Janeiro 2016.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para o exercício de 2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal, conforme relação abaixo especificada:

Quantitativo	Cargo	Nível
03	Advogado Social	3-8-A
01	Agente de Zoonose	3-5-A
28	Agente Auxiliar de Creche	3-1-A
01	Assessoria e Consultoria Técnico-Legislativa	3-8-A
35	Ajudante de Serviço Público	3-1-A
01	Almoxarife	3-6-A
06	Artífice Especializado	3-3-A
32	Auxiliar Administrativo	3-2-A
05	Assistente Social	3-8-A
02	Auxiliar de Enfermagem	3-2-A
30	Auxiliar de Serviços Gerais	3-1-A
01	Contador	3-8-A
01	Coveiro	3-1-A
05	Calceteiro	3-5-A
02	Digitador	3-2-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

01	Desenhista	3-2-A
01	Enfermeiro	3-8-A
01	Engenheiro Agrônomo	3-8-A
09	Escriturário	3-5-A
02	Farmacêutico/Bioquímico	3-8-A
05	Fisioterapeuta	3-8-A
01	Fonoaudiólogo	3-8-A
01	Inseminador	3-3-A
01	Médico Veterinário	3-8-A
14	Motorista	3-4-A
04	Médico	3-8-A
03	Nutricionista	3-8-A
14	Secretário Escolar	3-1-A
04	Operador de Máquinas Pesadas	3-6-A
04	Operador de Máquinas Leves	3-5-A
01	Procurador Municipal	3-8-A
30	Professor MAPA	3-1-1
20	Professor MAPB	3-4-1
17	Professor MAPP	3-5-A
02	Psicólogo	3-8-A
57	Servente	3-1-A
02	Técnico Agrícola	3-7-A
28	Vigia	3-1-A
07	Técnico de Enfermagem	ESF
02	Psicólogo	ESF
05	Odontólogo	ESF
05	Médico	ESF
05	Auxiliar de Saúde Bucal	ESF
05	Enfermeiro	ESF
08	Técnico de Enfermagem	PA
04	Enfermeiro Plantonista	PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

07	Médico Plantonista	PA
02	Técnico de Radiologia	3-7-A

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores Temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3.º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4.º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 19 de janeiro de 2016.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 19 de janeiro de 2016.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: